



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 084 - GPTV, DE 04 DE OUTUBRO DE 2025.

“Regulamenta o Programa Natalino, instituído pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.352/2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 12 da Lei Municipal nº 1.352/2024, que determina a regulamentação dos procedimentos necessários à execução dos programas sociais previstos na referida Lei:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Natalino tem como objetivo o fornecimento de cestas natalinas às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Teotônio Vilela/AL, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.352/2024.

Art. 2º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, ou órgão municipal equivalente.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam os critérios de vulnerabilidade da Lei Municipal nº 1.352/2024 ou de Cadastro de Pessoas em Vulnerabilidade Social da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Poderá ser realizado chamamento público para atualização cadastral, a fim de garantir regularidade dos dados dos beneficiários.

CAPÍTULO III – DA CESTA NATALINA

Art. 4º A cesta natalina poderá ser composta por itens alimentícios tradicionais do período natalino, tais como:

- I – arroz;
- II – feijão;
- III – açúcar;
- IV – massa alimentícia (tipo espaguete);
- V – óleo vegetal;
- VI – café;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

-
- VII – biscoitos ou panificados;
 - VIII – farinha mandioca;
 - IX - farinha de milho
 - X – frango congelado (tipo chester) ou proteína equivalente;
 - XI – panetone ou item similar típico da ceia natalina (ex. doces, chocolates).

§1º Além dos itens acima elencados, poderão ser incluídos outros alimentos que contribuam para a composição da ceia natalina e para a segurança alimentar dos beneficiários.

§2º A composição e o quantitativo das cestas natalinas serão definidos por ato da Secretaria Municipal responsável, podendo ser ajustados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.352/2024

§3º A definição anual da cesta deverá priorizar alimentos de qualidade, observadas normas sanitárias e de validade dos produtos.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA

Art. 5º A entrega das cestas natalinas ocorrerá em período previamente divulgado, preferencialmente no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 6º A logística de distribuição será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, podendo ocorrer:

- I – em pontos fixos definidos pela Administração Pública;
- II – por equipes volantes, para atendimento de localidades de difícil acesso;
- III – com parceria de outras Secretarias, quando necessário.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O controle e acompanhamento do Programa Natalino ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, que deverá:

- I – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- II – elaborar relatório final das ações desenvolvidas;
- III – assegurar transparência dos atos administrativos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, observadas as normas legais pertinentes.

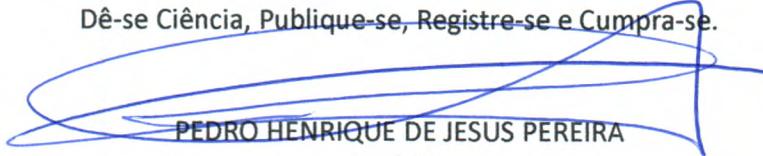
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, dia 04 de outubro de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito